PROCESSO TC	**: 001913/2017**
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA
ASSUNTO	**: 030-** Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADO	**:** Manuel Messias dos Santos
PROCURADOR	**: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello -** Parecer nº. 769/2023
RELATOR	**: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

EMENTA: Arquivamento em razão de Coisa Julgada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28/02/2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luís Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO,** a Aposentadoria por Invalidez de Manuel Messias dos Santos, nos termos da Proposta de Decisão do Eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Luís Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Alexandre Lessa Lima
Relator

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 18/03/2024 10:31:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:02

RELATÓRIO

Tratam os autos, de Aposentadoria por Invalidez com proventos propocionais, do servidor Manuel Messias dos Santos, RG nº. 454.278 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 155.295.505-25, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, referencia: 15, Padrão: I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado de Educação.

O servidor teve o benefício concedido por meio da Portaria nº. 3082/2012 (fl. 56), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 26.619, em 03/02/2012 (fl. 57).

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação Técnica nº 05/2023 à fl. 61, verificou a existência de outro processo relativo à Aposentadoria por Invalidez do interessado, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº. 001844/2014, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas no ano de 2015, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº. 769/2023 (fl. 66), com base na documentação acostada nos autos, acompanha o parecer da COJUR pelo reconhecimento da Coisa Julgada e seu consequente Arquivamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 18/03/2024 10:31:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:02

PROPOSTA DE DECISÃO

Versam os autos, sobre Aposentadoria por Invalidez, do servidor Manuel Messias dos Santos, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado de Educação.

A Coordenadoria Jurídica e Ministério Público de Contas, emitiram parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas em 2015, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC nº 001844/2014, aprecia aposentadoria por invalidez de igual teor, do mesmo interessado, com identidade de pedido, e o mesmo foi julgado, o que justifica o arquivamento em razão de coisa julgada.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Decisão pelo Arquivamento deste Processo de Aposentadoria por Invalidez** do interessado Manuel Messias dos Santos, em consonância com o parecer da digna Coordenadoria Jurídica e do ilustre Ministério Público.

É a Decisão.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria nº. 3082/2012 (fl. 56), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 26.619, em 03/02/2012 (fl. 57).

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo de aposentadoria por invalidez.

Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 18/03/2024 10:31:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:02

Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, acompanha o parecer da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, concluindo pelo ARQUIVAMENTO deste processo;

Considerando a Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 28/02/2024, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo de Aposentadoria por Invalidez, do servidor **Manuel Messias dos Santos**, em razão de coisa julgada.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Luís Alberto Meneses (Presidente), Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala de Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, **20 de março de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 18/03/2024 10:31:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:49:02